

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2016/023494**

**RECORRENTE: CLEBER SANTOS NASCIMENTO**

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT**

**AUTO DE INFRAÇÃO: R000294577**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Art. 218, I do CTB - Multa por transitar em velocidade superior à máxima em até 20%". Prazo para Apresentação do Condutor já Decorrido quando do recebimento da NAI. Recurso à JARI apresentado de forma tempestiva. Arquivamento do auto que se impõe. Recurso Conhecido e Provido.**

**Relatório**

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal, em oposição ao rigor do art. 218, Inciso I, do CTB, por "**Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%**", na data de **28/08/2016, na Rod. BA093, Km 19**, Sentido Decrescente, na cidade de Dias D'ávila/Bahia.

O Recorrente alega que recebeu a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito (NAI), no entanto, somente no último dia do prazo para apresentação do condutor, pelo que requereu a devolução do aludido lapso temporal, nada mais requerendo.

Nos autos consta a juntada da documentação obrigatória e necessária à apreciação de suas argumentações, pelo que o Recorrente acostou documento de identificação da sua CNH e do pretense condutor do veículo autuado, cópia do CRLV, cópia da NAI e cópia de consulta ao rastreamento de objeto obtida no site dos Correios.

O presente processo encontra-se Instruído com cópia do espelho do Auto de Infração de Trânsito (AIT) e do Relatório de Notificação AR – Digital, cópia do auto de infração de trânsito com foto do veículo captada pelo equipamento de radar no momento da infração, pelo que coube-me, por distribuição, a análise e relatoria do recurso.

É o relatório.

**Voto**

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Dito isto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente, pois da análise da cópia da NAI trazida aos autos pelo Recorrente, em confronto com o Relatório de Notificação AR – Digital, percebe-se que o prazo para apresentação do condutor (**04/10/2016**) restou

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

completamente suprimido, visto que, conforme fez prova o Recorrente, a NAI fixando prazo para apresentação do condutor e para defesa de autuação foi recebida em **04/10/2016**.

Em que pese o Órgão Autuador tenha agido diligentemente, vez que promoveu a expedição da NAI dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias, nos termos que informados na própria NAI (**Autuação 28/08/2016/expedição pelo Órgão Autuador SIT/SEINFRA aos Correios/ECT em 09/09/2016**) percebe-se que a correspondência só foi entregue no endereço do Recorrente de forma extemporânea em relação ao prazo de 15 (quinze) dias fixado no documento (**04/10/2016**), o que implicou, por óbvio, cerceio de defesa por supressão integral do prazo para apresentação de condutor pelo Recorrente.

Diante do exposto, verifica-se que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente, vez que não há como negar a supressão integral do prazo para apresentação do condutor, o que se manifesta como prejuízo ao exercício da ampla defesa e contraditório suportado pelo Recorrente, face à devolução de toda a matéria de direito em razão do manejo de seu irresignação de forma tempestiva a esta JUNTA e diante do emanado pelo **artigo 257, §7º do CTB, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. R000294577 lavrado contra CLEBER SANTOS NASCIMENTO, insubsistente, determinando o seu arquivamento. Acaso já tenha havido o pagamento da multa aplicada, devolva-se a importância, nos termos da legislação vigente e aplicável, mediante solicitação do interessado.**

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, julgando insubsistente** o Auto de Infração de nº. **R000294577** determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas. **Acaso já tenha havido o pagamento da multa aplicada, devolva-se a importância, nos termos da legislação vigente e aplicável, mediante solicitação do interessado.**

Sala das Sessões da JARI, 05 de junho de 2018

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício / Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária